



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA EPP, e dá outras providências.”

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 07/2026, Autógrafo nº 18/2026, aprovado em 11 de junho de 2026 e **ELE sanciona e PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.519.358/0001-25, nos autos do processo nº 1000185-18.2025.89.26.0140, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O acordo de que trata esta Lei refere-se ao pagamento de débito reconhecido judicialmente pelo Município no valor originário de R\$ 228.389,59 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sendo ajustado entre as partes o montante de R\$ 172.703,81 (cento e setenta e dois mil setecentos e três reais e oitenta e um centavos), para aquisição integral da obrigação.

Art. 3º. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no termo de acordo, observando-se a seguinte forma:

I – A primeira parcela no valor de R\$ 22.703,81 (vinte e dois mil setecentos e três reais e oitenta e um centavos);

II – As três parcelas subsequentes, iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinco mil reais) cada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. O acordo deverá ser submetido à homologação judicial nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Em caso de inadimplemento das condições pactuadas, aplicar-se-ão as penalidades previstas no termo de acordo, inclusive a retomada da execução do valor integral confessado, com os acréscimos legais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de junho de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.